



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.324

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 9.053, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a instituir medidas de estímulo à renegociação de dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 139 de 30 de dezembro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, fica autorizado a assumir, como medida de estímulo à renegociação de dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o custo de até 1% (um por cento) do saldo devedor das operações contratadas no âmbito daquele Programa, classes A, A/C e B, junto ao Banco do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos estabelecidos na alínea "a" do inciso III do caput do artigo 16; alínea "d" do inciso I e "c" do inciso II, ambos do caput do artigo 17; item 2.1 da alínea "a" do inciso I do caput do artigo 18 e item I da alínea "b" do inciso II do caput do artigo 18, todos da Lei Federal nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 2º da Lei Estadual nº 3.937, de 22 de novembro de 1977, o inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - Criar medidas de estímulo aos agricultores familiares, com vistas à manutenção de suas condições de adimplemento ao crédito rural e ao fortalecimento de suas atividades produtivas".

Art. 3º O caput do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.611, de 30 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar, a todos os paraibanos, acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar, promoção do fortalecimento da agricultura familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no valor de até R\$ 614.151,05 (seiscentos e quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos), serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 3.937, de 22 de novembro de 1977, gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI N° 9.054, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às cooperativas de mineradores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 140 de 30 de dezembro de 2009; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido às cooperativas de mineradores, constituídas de mineradores individuais, nos termos da Lei nº 5.764/71, Regime Especial de Tributação mediante a concessão de crédito presumido equivalente a 76,47% (setenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do ICMS incidente sobre as saídas de produtos minerais e similares por elas beneficiados.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que o contribuinte efetue saídas para o exterior.

Art. 2º A utilização do tratamento tributário previsto nesta Lei dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Receita e a cooperativa interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, através de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Receita.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º O incentivo previsto nesta Lei poderá, por meio de decreto do Poder Executivo, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de março de 2010.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA N° 078/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.005.600-8/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MONICA RAFAELA DE ALMEIDA, do cargo de Psicólogo, matrícula nº 163.110-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA N° 079/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.008.001-4/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARCELO GONÇALVES SANTOS, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 165.611-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA N° 081/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.005.772-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, OSMUNDINO ROCHA CLAUDINO, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 145.305-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA N° 082/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.005.239-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, PRISCILA CLEYDE BATISTA RIBEIRO DE SOUZA do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.258-2, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA N° 083/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.005.543-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, JOSEMAR GOMES DE MORAIS, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 158.904-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA N° 084/GS/SEAD

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.008.121-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA JOSÉ RODRIGUES PAIVA, do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 94.643-5, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA N° 066/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 17/03/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
10.001.211-6	ARQUIMEDES VILAR SOUTO MAIOR	028.085-2	DEFERIDO
10.000.714-7	JUDITH ELOI RAPOSO	972.888-1	DEFERIDO
10.000.323-1	LIANA GRANVILLE GARCIA	972.896-1	INDEFERIDO
10.000.151-3	WILSON AQUINO DE MACEDO	040.284-2	INDEFERIDO

ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA N° 067/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 17/03/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
10.000.670-1	ADRIANA CAVALCANTI DA SILVA	131.326-6	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	03 MESES
10.001.235-3	RITA DE LUIZ FERNANDES DA CRUZ	092.679-5	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	03 MESES
10.001.405-9	JEANINE ROSE TORELLI VIEIRA	146.415-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	03 MESES
10.001.813-1	MARIA DO SOCORRO LACERDA CLEMENTINO	132.267-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
10.002.423-8	MARINACIA SANTOS LIMA	130.719-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
10.001.430-5	MARIA DA PENHA PONTES	142.110-7	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	02 ANOS
10.001.304-0	VERA LUCIA DE SOUZA FELISMINO	132.765-8	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	INDEFERIDO
10.001.175-6	MARIA DE FATIMA PAZ DE AMORIM	144.678-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	INDEFERIDO

Antônio Fernandes Neto
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° 170/2010

EXPEDIENTE DO DIA 04/03/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	10.004.138-8	81.157-2	ALCILETE ALVES DA SILVA	31	***	***	***
SEEC	10.002.461-1	121.801-8	DONARIA ALVES DE QUEIROGA	***	***	***	480
SEEC	10.003.642-2	129.260-9	FRANCISCO DE ASSIS REGIS E SILVA	2.478	***	***	***
SEEC	10.004.137-0	73.424-1	JEDIE PEREIRA DA SILVA	***	***	***	621
SEDAF	10.004.241-4	126.601-2	JOSE MARTOS XAVIER	716	***	***	***
SEDS	10.003.994-4	76.500-7	LUCIANO BATISTA DE MORAIS	***	317	***	***
SEEC	10.003.215-0	142.422-0	MARIA GORETT ALMEIDA LACERDA	***	***	***	360
SEEC	10.004.010-1	96.221-0	MATILDE ANA DE PONTES VIDAL	514	***	***	294
SEDS	10.004.295-3	157.318-7	RENILDE FEITOSA GOMES	***	***	***	1.510
SETDE	10.004.251-1	73.698-8	SANIA MARIA RAMALHO SOUTO	334	***	***	***

Antônio Fernandes Neto
MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORATARIA N° 010/2010/GS/IASS.

João Pessoa, 10 de março de 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE BARROS, Estatístico, matrícula 611.152-1 (Presidente); CLEBERTON MARIO NEVES DE OLIVEIRA, Mecanógrafo, matrícula nº 611.932-8 (Membro) e MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUSA, Datilógrafo, matrícula 611.999-9 (Membro).

Art. 2º - Como Suplente, na ausência ou impedimentos de qualquer um dos membros titulares, ficam designados, subsequentemente, os servidores: DIRACY DE ARAUJO VIEIRA FALCONI, Telefonista, matrícula nº 612.426-7 e CECÍLIA ARRUDA VIEIRA RAMALHO, Assessor Técnico, 613.338-0.

Art. 3º - Ficando desde já revogada a PORTARIA N° 004/2010/GS/IASS.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O de 03.03.2010

Republicada por incorreção.

Antônio Fernandes Neto
ANTÔNIO GÜLBERTO CHIANCA
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria n° 118

João Pessoa, 15 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXUCUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Auxiliares de Serviços abaixo relacionados:

GOVERNO DO ESTADO	
Governador José Targino Maranhão	
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora	
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010	
NELSON COELHO DA SILVA DIRETOR SUPERINTENDENTE	CRISTIANO LIRA MACHADO DIRETOR ADMINISTRATIVO
WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR DIRETOR TÉCNICO	MILTON FERREIRA DA NÓBREGA DIRETOR DE OPERAÇÕES
GOVERNO DO ESTADO	
Editor: Walter de Souza	
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br	
Assinatura: (83) 3218-6518	
ANUAL	R\$ 400,00
SEMESTRAL	R\$ 200,00
NÚMERO ATASADO	R\$ 3,00

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
MANOEL VIEGAS SOARES	88.732-3	EEEF PROF. CELESTIN MALZAC, NESTA CAPITAL.	EEEFM SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA - MESTRE SIVUCA, NESTA CAPITAL. UPG:200 UTB: 11265
JOANA GALDINO DO NASCIMENTO	96.120-5	EEEF PROF. CELESTIN MALZAC, NESTA CAPITAL.	EEEF PROF URSULA LIANZA, NESTA CAPITAL. UPG:200 UTB: 11093
MARIA DO ROSARIO MONTEIRO BATISTA	93.118-7	EEEF DR. OTAVIO NOVAIS, NESTA CAPITAL.	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA-IEP UPG:200 UTB: 11244
MARIA ELIZABETE DE ABREU	128.433-9	EEEF JOSE MARIANO, EM SANTA RITA.	EEEF VARZEA NOVA, EM SANTA RITA. UPG:033 UTB: 11201
ROSEANE RIBEIRO DA SILVA	136.457-0	EEEF JESUS DE NAZARE, NESTA CAPITAL	EEEFM PROF. JOSE BAPTISTA DE MELO, NESTA CAPITAL. UPG:200 UTB: 11042
NILSA ALVES VITAL DA SILVA	125.971-7	EEEIF PROF. CONCITA BARROS, NESTA CAPITAL	EEEF CASTRO PINTO, NESTA CAPITAL. UPG:200 UTB: 11064

Portaria nº 119

João Pessoa, 15 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXUCUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Agentes Administrativos abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
CLAUDENI OLEGARIO LEMOS	75.186-3	EEEF LUIZ GONZAGA DE A.BURITY, NESTA CAPITAL.	LICEU PARAIBANO. UPG:200 UTB: 11074
FRANCISCO FERNANDO ARRUDA LEITE	89.011-1	EEEFM PROF.OLIVINA OLIVIA, NESTA CAPITAL.	EEEF DE EJA PROF GERALDO LAFAYETTE BEZERRA, NESTA CAPITAL. UPG:200 UTB: 11259

Portaria nº 120

João Pessoa, 15 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXUCUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0305/2010-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
EVA ALVES CORDEIRO	136.894-0	ENE CASSIANO RIBEIRO, COUTINHO, EM SAPE.	EEEF GENTIL LINS, EM SAPE. UPG:035 UTB: 11188
GISELDA DE CARVALHO SILVA	89.737-0	EEEF DOM CARLOS COELHO, NESTA CAPITAL.	EEEF CAPISTRANO DE ABREU, NESTA CAPITAL. UPG:200 UTB: 11080

Portaria nº 121

João Pessoa, 15 de 03 de 2010.

A SECRETÁRIA EXUCUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 303/2010-1ª GREC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JAMES SEIXAS MARTINS, Técnico de Nível Médio, matrícula

SOCORRO RAMOS DA SILVA, mat. nº 91.347-2- Membro para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Recebimento de Alimentos e Materiais (CRAM) do Almoxarifado Central desta SECAP.

Publique-se
Cumpra-se.

Publicado no D.O.E de 10.03.2010.
Republicado por incorreção.

PORTEIRA/ 0012 /GS/SECAP/2010

Em 18 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, c/ c a Portaria nº 478/2007-DG/DPF, de 06 de novembro de 2007 e ainda com Lei Federal nº 11.706, de 19 de Julho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º – Instituir modelos de identidades funcionais para os servidores desta Secretaria, nos termos dos Anexos I e II, que terão numeração e controle de expedição perante a Sub-Gerência de Recursos Humanos desta Pasta (modelo do Anexo I) e perante a Gerência do Sistema Penitenciário GESIPE (modelo do Anexo II);

Parágrafo Primeiro – O modelo constante do Anexo I será de utilização obrigatória para todos os servidores desta Secretaria que não mantêm contato direto com presos recolhidos ao Sistema Penitenciário do Estado;

Parágrafo Segundo – O modelo constante do Anexo II será de utilização obrigatória para todos os integrantes do quadro efetivo dos agentes, guardas prisionais e integrantes das escoltas de presos, conforme o Art. 6º, Inciso VII da Lei 10.826/2003.

Art. 2º – Para expedição das identidades funcionais constantes dos Anexos I e II, será necessário que servidor forneça 02 (DUAS) fotografias 3X4 (para os Homens – paletó e gravata), coloridas, com fundo branco e recente;

Art. 3º – O procedimento de expedição das identidades funcionais constante do Anexo I será de responsabilidade da Sub-Gerência de Recursos Humanos desta Pasta;

Art. 4º – O procedimento de expedição das Identidades Funcionais constante do Anexo II, será de responsabilidade da Gerência do Sistema Penitenciário – GESIPE;

Art. 5º – As identidades funcionais constantes dos Anexos I e II poderão ter validade pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, contados da data de suas expedições, sendo considerados documentos públicos de exclusiva propriedade da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba;

Art. 6º - Os servidores que possuírem o direito ao porte de arma de fogo deverão, obrigatoriamente, conduzir, junto com a sua identidade funcional, o respectivo certificado de registro federal de sua arma de fogo;

Art. 7º – No caso do portador de identidade funcional constantes dos Anexos I e II ser exonerado/dispensado, ou quando solicitado pela autoridade competente desta Pasta, deverá proceder à entrega do respectivo documento ao seu superior hierárquico, imediatamente quando este tomar conhecimento de seu afastamento/exoneração, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente na forma da lei;

Art. 8º – A perda ou extravio das identidades funcionais constantes dos Anexos I e II, pelos portadores, deverá ser imediatamente comunicado ao superior hierárquico do mesmo, sujeitando-o à obrigação de apresentar Boletim de Ocorrência Policial alusivo ao caso.

Art. 9º – Revogam-se todas as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.


CARLOS MANGUEIRA
Secretário

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA			
Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária			
IDENTIDADE FUNCIONAL			
Nome:	Foto 3x4		
Genre:	Matriúlo:		
Pat:	Data de Nascimento:		
Mês:			
Naturalidade:			
Cargo:			
Ofício:	SEU DE ESTADO CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SECAP		
Foto R/H:	Polegar Direito		
Número de Série da Arma:	Validade da Foto:		
Assinatura do Funcionário:	Identidade Funcional Nº:		
Assinatura do Secretário:			

IDENTIDADE FUNCIONAL			
Nome:	Foto 3x4		
Genre:	Matriúlo:		
Naturalidade:	Data de Nasc.:		
Cargo:	Ofício:		
Foto R/H:	Polegar Direito		
Nome:			
Genre:			
Naturalidade:			
Cargo:			
Foto R/H:			
Nome:			
Genre:			
Naturalidade:			
Cargo:			
Foto R/H:			
SOLICITAMOS AS AUTORIDADES COMPETENTES PRESTAR TODO APOIO, AO PORTADOR DESTA, QUE VENHA A NECESSITAR, NO DESENPMENTO DE SUAS FUNÇÕES.			
Assinatura do Secretário			

ANEXO II

Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária do Estado da Paraíba SECAP			
IDENTIDADE FUNCIONAL			
Nome:	Foto		
Função:	Matriúlo:		
Pat:			
Mês:			
Naturalidade:	Data de Nascimento:		
Cargo:			
Ofício:	SEU DE ESTADO CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SECAP		
Foto R/H:	Polegar		
Data de Envio:	Validade:		
Identidade Funcional Nº:	0001		
Assinatura do Funcionário:	Assinatura do Secretário:		
Polegar Direito			



Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

PORTEIRA N° 06/2010-GP.

João Pessoa, 18 de março de 2010.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, combinado com o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

I - Designar os servidores **VALMIR SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 133.742-4, **ADEMI TARGINO DE ARAÚJO**, matrícula 128.111-9, (Membro), **ROGÉRIA DE FÁTIMA BEZERRA RODRIGUES**, matrícula 138.065-6, (Membro), para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para compra de material e prestação de serviços necessários ao funcionamento desta Fundação, tendo como suplentes: **ELAINE CRISTINE ALVES PEGADO**, matrícula nº 22.050-3, e **LUIZ FRANCO DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.665-7, e como Secretária **DENISE EGYPTO NASCIMENTO**, matrícula nº 80.915-7.

II - Designar, ainda a servidor **ADEMI TARGINO DE ARAÚJO**, matrícula 128.111-9, substituto eventual do Presidente, durante suas ausências e impedimentos.

III - A investidura dos membros acima será pelo prazo máximo de 01 (um) ano, na forma do parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93

PORTEIRA N° 07/2010-FAC-GP.

João Pessoa, 18 de março de 2010.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986, combinado com o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 24.649/2003

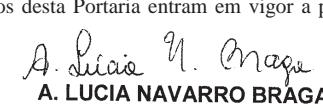
R E S O L V E:

I - Designar o servidor **VALMIR SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 133.742-4, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, como **PREGOEIRO**, para atuação em Pregão Presencial no âmbito da Fundação de Ação Comunitária – FAC.

a) Na falta ou impedimento do PREGOEIRO acima designado, as atribuições serão desempenhadas pelo Servidor **ADEMI TARGINO DE ARAÚJO**, matrícula 128.111-9.

II - Ficam designados como membros da equipe de apoio ao PREGOEIRO os Servidores: **DENISE EGYPTO NASCIMENTO**, matrícula nº 80.915-7, **ELAINE CRISTINE ALVES PEGADO**, matrícula nº 22.050-3, **LUIZ FRANCO DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.665-7, **ROGERIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES**, matrícula 138.065-6,

III - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data de sua publicação.


A. LUCIA NAVARRO BRAGA
Presidente FAC

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPLAR – CEHAP

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XII, do Estatuto Social da CEHAP e considerando as deliberações contidas na Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da CEHAP e em cumprimento da decisão Judicial do Processo TRT/PB nº 00613.2009.005.13.00.

RESOLVE:

1. Celebrar Contrato Coletivo de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, dos candidatos classificados no concurso Público homologado em 30/09/2009, vinculado o exercício à apresentação da documentação exigida no item 3.1 do Edital Nº. 01/2008/SEAD/CEHAP.

CONTADOR:
 Francisco de Queiroz Pires
 TÉCNICO SOCIAL C/FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
 Aleana Arruda Braquehais
 2. A referida portaria entra em vigor na data da publicação.
 João Pessoa, 16 de março de 2010.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
 Diretora Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 140

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2728-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA SANTANA GARCIA DUTRA beneficiária do ex-servidor falecido, TOMÉ DUTRA DE MEDEIROS mat. 70.678-7, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 10 de Março de 2010

JOAQUIM BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Saúde

Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB
 Diretoria Geral

PORTARIA Nº 05/2010/AGEVISA-PB

João Pessoa, 17 de Março de 2010

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, combinado com o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - designar a servidora Isabelle Veruska Bezerra, matrícula 000142-2, como PREGOEIRA, no âmbito da AGENCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB.

Parágrafo Primeiro – Na falta ou impedimento da PREGOEIRA acima designada, as atribuições serão desempenhadas pela servidora Marleide Duarte de Souza Formiga, matrícula 150.451-7.

Art. 2º - Ficam designados para compor a equipe de apoio à PREGOEIRA, os servidores: Luiz Guilherme de Gusmão e Silva, matrícula 000126-5 e Thiago Oliveira de Lima, matrícula 000140-6.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E

DÊ – SE CIÊNCIA.

JOSÉ ALVES CÂNDIDO
 Diretor Geral da AGEVISA - PB

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA-PB

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2010.

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	0264-0	0931/09	ADEMAR MACULAM	030	16.11.2009 A 15.12.2009

Álvaro Dantas Wanderley
 Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MARÇO DE 2010.

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	084-1	084/10	MARIA CELINA MACHADO LOPES	030	03.02.2010 A 04.03.2010
INTERPA	016-7	124/10	CLEANTO ALVES PANTALEÃO	060	20.02.2010 A 20.04.2010

Álvaro Dantas Wanderley
 Diretor Presidente

EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

ATO Nº 009/2010

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PB, no uso das suas atribuições e de acordo com o Decreto Estadual Nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor ANTONIO DE MEDEIROS GUEDES Extensionista Rural I, matrícula 1478-8, para exercer a função de Pregoeiro da EMATER-PB, no Pregão Presencial Nº 0001/2010, destinado a Aquisição de Material de Expediente e para a equipe de apoio os servidores JOSÉ FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS – Advogado, matrícula 2128-8, SEVERINO WAGNER CARDOZO DA SILVA – Técnico em Contabilidade, matrícula 1992-5 e JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE SOUSA – Advogado, matrícula 50.854-3.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 15 de Março de 2010.

HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO
 Presidente

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2010

Encaminha ao Senado Federal manifestação contrária à Proposta de Emenda Constitucional nº. 43/2000, sobre a titularidade das águas subterrâneas.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, e suas alterações dada pela Lei nº 8.446, de 29 de dezembro de 2008, e

Considerando que a água subterrânea não somente ocorre e circula em profundidade, como também aflora e circula em superfície formando lagos, lagoas ou constituindo o fluxo de base da rede hidrográfica superficial e que, consequentemente, a exploração de água subterrânea não se faz, apenas, através da perfuração de poços, mas também através de estruturas outras, tais como captações a fio d'água e de fontes, barragens subterrâneas e superficiais, diques, drenos, etc;

Considerando que a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas, dispõe, como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu art. 1º, inciso V que “a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”; e que, portanto, em consonância com lei e artigo supracitados, um aquífero, conjunto ou porção deste não pode ser utilizado como unidade de gestão, conforme está implícito na PEC nº 43/2000;

Considerando ainda que Resolução do CNRH nº 16 de 08 de maio de 2001 dispõe no §4º do art. 1º que “a análise dos pleitos de outorga deverá considerar a interdependência das águas superficiais e subterrâneas e as interações observadas no ciclo hidrológico visando à gestão integrada dos recursos hídricos”; e que, portanto, para que se consolide a gestão integrada preconizada na referida resolução, não deve existir a gestão isolada de um segmento dos recursos hídricos, seja ele superficial ou subterrâneo, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Senado Federal, divergindo da Proposta de Emenda Constitucional nº 43/2000, no que diz respeito à consideração do aquífero como unidade de gestão e da água subterrânea como segmento isolado dos recursos hídricos, sugerindo que seja modificada a referida PEC, a fim de que nela seja incluída, como base para a definição da dominialidade das águas, inclusive das superficiais, o princípio fundamental da bacia hidrográfica como unidade de gestão integrada e ambientalmente sustentável dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Presidente do CERH

Cybelle Frazão Costa Braga
 Secretária Executiva do CERH

RESOLUÇÃO Nº 07 , DE 16 DE JULHO DE 2009

(Aprovada na 7ª Reunião Extraordinária do CERH, de 16 / 07 /2009)

Estabelece mecanismos, critérios e valores da cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado da Paraíba, a partir de 2008 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 2 de julho de 1996, e suas alterações dada pela Lei nº 8.446, de 29 de dezembro de 2008, e

Considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996 que institui a cobrança do uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, como instrumento gerencial da política estadual de recursos hídricos;

Considerando que a cobrança pelo uso da água bruta tem por objetivo reconhecer a água como um bem econômico e incentivar o uso racional da água;

Considerando o disposto no §2º do art. 4º da Lei 8.446 de 29 de dezembro de 2007 que determina que os critérios, mecanismos e valores a serem cobrados serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, fundamentada em estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;

Considerando as deliberações nº 01 do Comitê das bacias hidrográficas do Litoral Sul de 29 de Janeiro de 2008; nº 01 do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba de 26 de fevereiro de 2008, e nº 01 do Comitê das bacias hidrográficas do Litoral Norte de 27 de março de 2008;

Considerando o disposto no inciso XIX do Art. 10-A da Lei 6.308/96, que deter-

mina como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, exercer as competências de comitê de bacia hidrográfica, nas bacias de rios estaduais enquanto estes não forem instituídos;

Considerando os estudos técnicos sobre cobrança pelo uso dos recursos hídricos desenvolvidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA e enviados para este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado a cobrança em caráter provisório pelo uso da água bruta de domínio do estado da Paraíba por um período de 03 (três) anos a partir do ano de 2009.

Art. 2º Estarão sujeitos à cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado da Paraíba, os seguintes usos:

I – as derivações ou captações de água por concessionária encarregada pela prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e por outras entidades responsáveis pela administração de sistemas de abastecimento de água, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

II – as derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

III – as derivações ou captações de água para uso agropecuário, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior ao valor estabelecido por bacia hidrográfica, na tabela seguinte:

Bacias Hidrográficas	Volume anual mínimo (m³)
1)- do Litoral Sul	1.500.000
2)- do rio Paraíba	350.000
3)- do Litoral Norte	350.000
4)- sem comitê instituído	350.000

IV – o lançamento em corpo de água de esgotos e demais efluentes, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Art. 3º Serão cobrados dos usuários pelo uso da água bruta os seguintes valores:

I – para irrigação e outros usos agropecuários:

- a) R\$ 0,003 por metro cúbico, no primeiro ano de aplicação da cobrança;
- b) R\$ 0,004 por metro cúbico, no segundo ano de aplicação da cobrança;
- c) R\$ 0,005 por metro cúbico, no terceiro ano de aplicação da cobrança;

§ 1º Nas bacias hidrográficas do Litoral Norte, respeitando as decisões do comitê, os valores que constam deste inciso serão constantes durante os três anos de aplicação da cobrança provisória e igual a R\$ 0,003 por metro cúbico.

II – R\$ 0,005 por metro cúbico, para uso em piscicultura intensiva e carcinicultura;

III – R\$ 0,012 por metro cúbico, para abastecimento público;

IV – R\$ 0,012 por metro cúbico, para uso pelo setor do comércio;

V – R\$ 0,012 por metro cúbico, para lançamento de esgotos e demais efluentes;

VI – R\$ 0,015 por metro cúbico, para uso na indústria;

VII – R\$ 0,005 por metro cúbico, para uso na agroindústria.

Art. 4º O valor total anual a ser cobrado pelo uso da água bruta será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = k \times P \times Vol, \text{ onde:}$$

VT = valor total anual a ser cobrado (R\$);

k = conjunto de coeficientes de características específicas (adimensional);

P = preço unitário para cada tipo de uso (R\$/m³);

Vol = volume anual outorgado.

Parágrafo único. O conjunto de coeficientes k terá seu valor fixado em 1 (um) durante o período de vigência da cobrança provisória, devendo, após esse período, ser substituído por outros valores, a serem estabelecidos a partir de estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, submetidos à apreciação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, se já tiverem sido instituídos, e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, levando-se em conta, dentre outros aspectos:

I – natureza do corpo de água;

II – classe em que estiver enquadrado o corpo de água;

III – disponibilidade hídrica;

IV – vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;

V – vazão consumida;

VI – carga de lançamento e seu regime de variação, ponderando-se os parâmetros biológicos, físico-químicos e de toxicidade dos efluentes;

VII – finalidade a que se destinam;

VIII – sazonalidade;

IX – características físicas, químicas e biológicas da água;

X – práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;

XI – condições técnicas, econômicas, sociais e ambientais existentes;

XII – sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários.

Art. 5º Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de água bruta, nos termos desta Resolução, serão aplicados, impreterivelmente:

I – no financiamento de ações dos seguintes programas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos:

a) elaboração e atualização de planos diretores das bacias;

b) estudos e propostas para implantação do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias;

c) mobilização social para divulgação da política de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) sistema de fiscalização do uso de água;

e) implantação e manutenção de cadastro de usuários de água;

f) monitoramento hidrometeorológico;

g) monitoramento da qualidade de água;

h) educação ambiental para proteção dos recursos hídricos;

i) capacitação em recursos hídricos;

j) macromedição de água bruta;

k) recuperação e manutenção de açudes.

II – no financiamento de ações que objetivem a otimização do uso da água;

III – no pagamento das despesas de manutenção e custeio administrativo dos Comitês de bacias hidrográficas, quando os mesmos forem instituídos.

Parágrafo único. Caberá à Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA elaborar estudos técnicos com vista a estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos oriundos da cobrança, após consulta aos comitês de bacias hidrográficas.

Art. 6º O usuário poderá solicitar revisão do valor final que lhe foi estabelecido para pagamento pelo uso de recursos hídricos, mediante exposição fundamentada, em grau de recurso, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 7º A partir do início da cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado da Paraíba, os usuários de água bruta poderão descontar, do valor total a ser cobrado, os investimentos, com recursos próprios ou financiamentos onerosos, em monitoramento quali-quantitativo, em projetos e obras destinadas ao afastamento e tratamento de esgotos e em manutenção de barragens, mediante comprovação da despesa.

§ 1º Para que possam ser descontados do valor total da cobrança pelo uso da água bruta, os investimentos deverão ser previamente aprovados pelo órgão gestor.

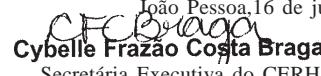
§ 2º Os descontos referidos no caput deste artigo estarão limitados a, no máximo, cinquenta por cento do valor total a ser cobrado.

Art. 8º É vedado às concessionárias encarregadas pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e outras entidades responsáveis pela administração de sistemas de abastecimento de água, o repasse da parcela relativa à cobrança para os usuários finais residenciais de baixa renda, incluídos na tarifa social; nos demais casos, deverá ser observada a proporção dos volumes micromedidos nas ligações individuais à rede de abastecimento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 16 de julho de 2009.


Francisco Jacome Sarmento
Presidente do CERH


Cybelle Frazão Costa Braga
Secretária Executiva do CERH

RESOLUÇÃO N° 08, DE 01 MARÇO DE 2010

Estabelece critérios de metas progressivas obrigatórias de melhoria de qualidade de água para fins de outorga para diluição de efluentes em cursos de água de domínio do Estado da Paraíba.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o inciso II do artigo 6º do decreto nº 19.260 de 31 de outubro de 1997, que determina que a outorga de uso dos recursos hídricos é exigível para o lançamento em um corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição;

Considerando o art. 38, §2 e §3, da resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que determina a necessidade de estabelecimento de metas de melhoria da qualidade da água para efetivação do enquadramento dos corpos de água, visando a subsidiar as ações de gestão referentes ao uso de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de estabelecimento de metas para efetivação do padrão de qualidade referente ao parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) em cursos de água de domínio do Estado da Paraíba, visando a compatibilizar a avaliação dos processos de outorga para diluição de efluentes com a viabilidade técnica e econômica de adequação progressiva das condições de lançamento de efluentes pelos usuários;

Considerando, a Diretriz do COPAM DZ 201 de 09/03/1988 que determina o enquadramento de corpos de água no Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º. A adoção de metas progressivas obrigatórias de melhoria da qualidade da água deverá ser considerada na análise dos processos de outorga para fins de diluição de efluentes em cursos de água de domínio do Estado da Paraíba cada vez que o órgão outorgante considerar tecnicamente necessário.

Parágrafo único. As metas progressivas de melhoria da qualidade da água, acordadas com o requerente da outorga, e constante no documento de outorga, deverão ser cumpridas rigorosamente.

Art. 2º As metas progressivas de melhoria da qualidade da água referem-se ao parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) do efluente;

Parágrafo único – Em casos específicos, a critério do órgão outorgante, outros parâmetros poderão ser utilizados, desde que justificados tecnicamente.

Art. 3º As metas progressivas para alcance da melhoria da qualidade da água, com prazo máximo total não superior a 10 anos, obedecerão às etapas previstas nos parágrafos abaixo:

§1º - Etapa 1 – alcance de 50% (cinquenta por cento) da Redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros conforme o parágrafo único do art. 2º, em 1/3 do prazo total estabelecido;

§2º - Etapa 2 – alcance de 75% (cinquenta por cento) da Redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros conforme o parágrafo único do art. 2º, em 2/3 do prazo total estabelecido;

§3º - Etapa 3 - alcance de 100% (cinquenta por cento) da Redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros conforme o parágrafo único do art. 2º, no prazo máximo total.

I - a redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros conforme o parágrafo único do art. 2º será calculado pelo órgão outorgante de forma a compatibilizar, no ponto de lançamento, a mistura água do rio efluente ao padrão de qualidade da classe do corpo receptor.

II - a redução da DBO do efluente e/ou de outros parâmetros conforme o parágrafo único do art. 2º será calculado considerando a vazão de diluição outorgável ao requerente conforme metodologia estabelecida em nota técnica pela AESA.

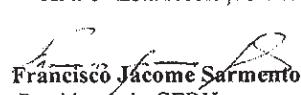
III - o prazo máximo total ao qual se refere §3º do caput será acordado com o requerente.

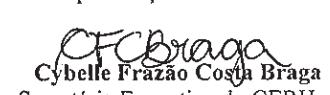
IV - o comitê de bacia hidrográfica onde se localiza o corpo de água deverá ser informado previamente pelo órgão outorgante, de cada negociação de metas progressivas.

Art. 4º. Em corpos de água intermitentes ou com regime de vazão que apresente diferença sazonal significativa, a AESA definirá, ouvindo o órgão ambiental competente, condições especiais mais restritivas, respeitando o art. 2º.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das metas progressivas obrigatórias exigidas no documento de outorga, o usuário estará sujeito a multas, e outras penalidades previstas na legislação estadual.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Jacome Sarmento
Presidente do CERH


Cybelle Frazão Costa Braga
Secretária Executiva do CERH

RESOLUÇÃO N°. 09, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

Encaminha a Casa Civil proposta de Decreto que regula o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos é um dos instrumentos da prevista na Lei Estadual nº. 6.308, de 02 de Julho de 1996, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, com a finalidade de oferecer suporte financeiro à execução desta política;

Considerando a Moção nº. 06 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos aprovada durante a 21ª Reunião Ordinária do CNRH, realizada em 25 e 26 de maio de 2009, recomendando aos órgãos e entidades relacionadas a recursos hídricos ações para a efetivação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que, em agosto de 2009 o Ministério do Meio Ambiente ratificou junto ao Governo do Estado a recomendação do CNRH para a efetivação do FERH;

Considerando ainda, o parecer favorável deste Egrégio Conselho, votado na 20ª Reunião Ordinária realizada em 01 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Encaminhar à Casa Civil do Governador do Estado proposta de Decreto que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Presidente do CERH


Cybelle Frazão Costa Braga
Secretária Executiva do CERH

Receita

PORATARIA Nº 024/GSER

João Pessoa, 18 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e considerando a necessidade de oferecer mais uma oportunidade para os contribuintes regularizarem seus débitos fiscais,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar o parcelamento de débitos fiscais do ICMS relacionados aos códigos de receita 1120 (ICMS - Garantido) e 1124 (ICMS - Simples Nacional Fronteira), mediante as seguintes condições:

I – só poderão ser parcelados os débitos vencidos há mais de 60 (sessenta dias);

II – o recolhimento integral e imediato de débitos fiscais referentes aos códigos mencionados no *caput*, porventura existentes, cujo prazo de vencimento seja inferior ao estabelecido no inciso anterior.

Art. 2º Estabelecer que a quantidade de parcelas iguais, mensais e sucessivas não poderá ser superior a 12 (doze).

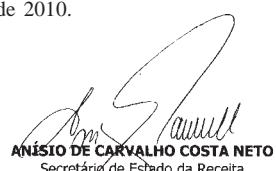
Art. 3º Determinar que, na hipótese de parcelamento composto pelos códigos de receitas de que trata o art. 1º desta Portaria e por outros códigos de receitas, deverá ser observado o seguinte:

I – poderá ser concedido, em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que o montante do ICMS correspondente aos códigos de receitas 1120 e 1124 não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do imposto a parcelar;

II – se o montante do ICMS correspondente aos códigos de receitas 1120 e 1124 ultrapassar 40% (quarenta por cento) do imposto a parcelar, só poderá ser concedido e homologado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 4º Além das regras estabelecidas nesta Portaria, a concessão de parcelamento ficará condicionada às demais exigências estabelecidas no RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.


ANTÔNIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

C. E. DE ITABAIANA

PORATARIA Nº 00013/2009/ITA

16 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), “ex-offício”, indevidamente;

RESOLVE:

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

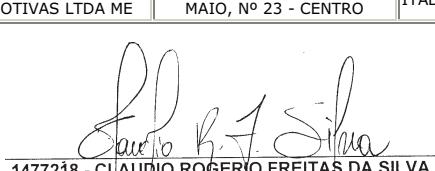
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/12/2009.


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00013/2009/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.158.536-1	HIPER PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	PC VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 23 - CENTRO	ITABAIANA/PB	NORMAL


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

C. E. DE ITABAIANA

PORATARIA Nº 00014/2009/ITA

23 de Dezembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1186742009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

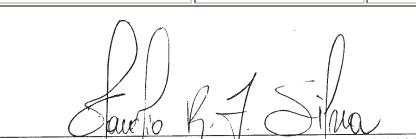
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/12/2009.


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00014/2009/ITA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.071.512-1	EBENEZER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	AV BRASIL, Nº s/n - CENTRO	JURIPIRANGA/PB	NORMAL


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

C. E. DE QUEIMADAS

PORATARIA Nº 00020/2009/QUE

28 de Outubro de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE QUEIMADAS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1090852009-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

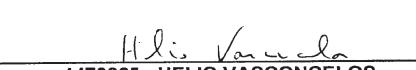
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

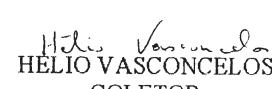
II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00020/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.160.552-4	COMERCIAL DE ALIMENTOS BRASILIA LTDA	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 08 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL


HELIO VASCONCELOS
COLETOR

C. E. DE QUEIMADAS

PORATARIA Nº 00021/2009/QUE

16 de Novembro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1128402009-6;

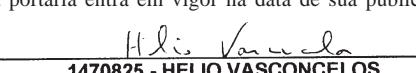
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1470825 - HELIO VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00021/2009/QUE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.048-9	LUCIENE RAMOS	R EUNICE RIBEIRO, Nº 00437 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL


HELIO VASCONCELOS
COLETOR

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da Sessão 1522 da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 24 de FEVEREIRO de 2010.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Neto, suplente conselheiro Silvia Cristina Araújo de Melo e a Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quingentésima vigésima segunda Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

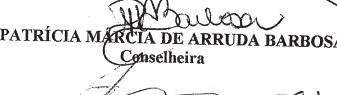
JULGAMENTOS: 01. Processo nº 0138762008-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 348/2008 – Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Olavo Ferreira da Costa – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Francisco Ilton Pereira Moura - Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso quanto ao mérito conforme o voto do relator, e por maioria quanto a multa de 200% contrário o voto do relator e dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Neto. Lavra o acórdão quanto a multa de 200% a conselheira Gílvia Dantas Macedo; 02. Processo nº 0582822008-0 – Recurso VOL/CRF-261/2009 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representantes: Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 03. Processo nº 1032622007-0 – Recurso HIE/CRF-167/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AGROJABRE COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – Preparadora: Coletoria Estadual de Teixeira - Autuante: Luciano Lourenço da Silva - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico mantendo a decisão de primeiro grau que julgou parcial procedência o auto de infração; 04. Processo nº 1024432007-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 358/2009 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representantes: Pablo Dayan Targino Braga e Paulo César Bezerra de Lima - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Filipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 03703252005-1 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 166/2008 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorridera: RR COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. -2ª Recorrente: RR COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA. -2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Anísio de Carvalho Costa Neto - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva, impedida de votar Gílvia Dantas Macedo assumindo a suplente conselheira Silvia Cristina Araújo de Melo - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. Por maioria quanto a multa contrário os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Neto e Francisco Gomes de Lima Netto; 06. Processo nº 1046102007-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 182/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA – 2ª Recorrente: ANTÔNIO APRIGIO PEREIRA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sumé – Autuante: Rubens Aquino Lins - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – Adiado a pedido da conselheira relatora; 07. Processo nº 0375362008-4 – Recurso: HIE/CRF- nº 172/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ANTÔNIO RODRIGUES WANDERLEY – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Alain Andrade Carvalho e José Ronaldo Rocha de Carvalho - Relatora: Consª. José Gomes de Lima Neto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico julgando nulo o auto de infração; 08. Processo nº 0497822007-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 107/2008 - Recorrente: TUTTI PRONTI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: José Roberto Gomes Cavalcanti – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200% contrário os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Neto e Francisco Gomes de Lima Netto; 09. Processo nº 0350212008-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 141/2009 – Recorrente: CBTU – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – Autuado: Hermano José Guedes - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Paulo Sérgio Silvia Chaves - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário por maioria quanto a multa contrário os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Neto e Francisco Gomes de Lima Netto; 10. Processo nº 0587712008-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 137/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS FONTES ALMEIDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Luciano Lourenço da Silva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Adiado a pedido da conselheira relatora; 11. Processo nº 02912272008-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 138/2009 - Recorrente: JOSÉ LEODÁCIO DE SOUZA – Autuado: José Marcolino de Souza Neto - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Alberto Gomes Júnior e Tarçisio M.M. de Almeida – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário e parcial quanto a multa de 200%. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia

03 de março às 9:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda Estadual e por mim Secretária .


ALFREDO GOMES NETO
Presidente


GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

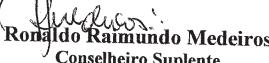

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente


SANNY JAPIASSÚ
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Ata da Sessão 1523 da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 03 de MARÇO de 2010.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Neto, suplente conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros e a Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quingentésima vigésima terceira Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

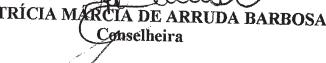
JULGAMENTOS: 01. Processo nº 1066052007-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 014/2009 – Recorrente: NORFIL S/A IND. TÊXTIL - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros Waldir Gomes Ferreira - Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto – Após a leitura do voto divergente da conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa pediu vistas o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; 02. Processo nº 0471942006-0 – Recurso VOL/CRF-060/2009 – Recorrente: 614 – SERVIÇOS DE INTERNET JOÃO PESSOA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Maria Coleli F. Ribeiro e Cláudio Jorge A. Inácio - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Neto – Impedida de votar a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcanti Assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros, Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vistas o suplente conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros; 03. Processo nº 0625602008-1 – Recurso HIE/CRF-192/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JORGE AMORIM CAMPOS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Fernando César Barbosa da Rocha - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Marcedo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e por maioria quanto a multa de 200% contrario os votos dos conselheiros José Gomes de Lima Neto e Francisco Gomes de Lima Netto; 04. Processo nº 0563662008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 193/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: RODOVIARIO RAMOS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Wanderlea Correia de Araújo e Isabela Gomes Coelho - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico mantendo a nulidade do auto de infração; 05. Processo nº 1018432007-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 148/2009 – Autuado: FRANCISCA FRANCINETE DE ARAÚJO BEZERRA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Interessada: Francisca Francinete de Araújo Bezerra – Autuantes: Carlos Augusto Lang e Filipe Lauritzen de Queiroz – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 06. Processo nº 0661042007-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 163/2009 – Recorrente: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: José Eduardo Dias Lins de Albuquerque - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso Voluntário; 07. Processo nº 0735642007-4 – Recurso: VOL/CRF- nº 188/2009 – Recorrente: MARCOS FLORÊNCIO MARTINS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuantes: Geraldo Pereira dos Santos Filho e José Luís Accioly Galvão Cavalcante - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 08. Processo nº 0311862008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 187/20009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: MARIA DO SOCORRO LEITE - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Batista de Araújo e Osvaldo João Moraes – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Após a leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa; 09. Processo nº 0776862008-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 159/2009 – Recorrente: FRANCISCO HILTON ALVES CASIMIRO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuantes: Antônio Andrade Moura - Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 10. Processo nº 0601952008-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 171/2009 – 1ª Recorrente: TRANSPORTE CRISTO REI LTDA. – 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: TRANSPORTE CRISTO REI LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Representantes: Rafael Valiati de Sousa - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Alexandre MG de G de B Moreira e Sonita de Lemos Campelo – Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto – Devolvido a repartição preparadora por por inteprestividade do recurso; 11. Processo nº 0238062008-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 165/2009 - Recorrente: RAÇÕES VALENTE IND. E COM. LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: Eduardo Luiz Fonseca da Silva - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia

sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 10 de março às 9:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


ALFREDO GOMES NETO
 Presidente


GILVIA DANTAS MACEDO
 Conselheira


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
 Conselheiro


Ronaldo Raimundo Medeiros
 Conselheiro Suplente


Sanny Japiassú
 Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretaria Geral

**Ata da Sessão 1524 da Câmara Julgadora Permanente
do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 10 de
MARÇO de 2010.**

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gívia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Neto, suplente conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros e a Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quinqüagésima vigésima quarta Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS: 01. Processo nº 0311862008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 187/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA DO SOCORRO LEITE – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Batista de Araújo e Oswaldo João Morais – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Pediu vista a conselheira Gívia Dantas Macedo; 02. Processo nº 0471942006-0 – Recurso VOL/CRF-060/2009 – Recorrente: 614 – SERVIÇOS DE INTERNET JOÃO PESSOA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Maria Coeli F. Ribeiro e Cláudio Jorge A. Inácio – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Neto – Impedida de votar a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante Assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: à maioria com o voto de qualidade do conselheiro Presidente pelo desprovimento do recurso do lavra o voto o conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros; 03. Processo nº 0001682008-8 – Recurso HIE/CRF-211/2008 – Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: João Moreira da Costa – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Sérgio Ricardo Araújo do Nascimento – Relatora: Consª. Gívia Dantas Marcedo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 04. Processo nº 1016362009-1 – Recurso: AGR/CRF- nº 035/2010 – Agravante: FRANCISCO GOMES VEIRA – Agravado: Coletoria Estadual de Alhandra – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Renata Lira e Rodrigues Dias – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de agravo; 05. Processo nº 0830932007-8 – Recurso: EBG/CRF- nº 084/2009 Embargante: PARAIBA PESCADOS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Jamacy R. Lucena e Oswaldo João M. Oliveira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do embargo declaratório; 06. Processo nº 1537982006-9 – Recurso: EBG/CRF- nº 087/2009 – Embargante: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Abderval Urquiza Feitosa – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Neto – Adiado a pedido do conselheiro relator; 07. Processo nº 0946382007-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 132/2009 – Recorrente: COMERCIAL DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Alberto Nunes de Oliveira – Relatora: Consª. Gívia Dantas Macedo – DECISÃO: à maioria pelo desprovimento do recurso voluntário parcial quanto a multa com o voto de qualidade do conselheiro Presidente; 08. Processo nº 1120402008-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 080/2010 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Luiz Monteiro Varas Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: João Batista Araújo – Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 09. Processo nº 0068332006-8 – Recurso: HIE/CRF- nº 173/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALBERTO FERREIRA DA SILVA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Josy Marcos Corte Nobrega - Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico julgando improcedente o auto de infração. **ASSUNTOS**

GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 11 de março às 15:00 horas em caráter Extraordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda Estadual e por mim Secretária .

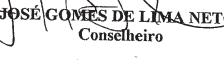

ALFREDO GOMES NETO
 Presidente


GILVIA DANTAS MACEDO
 Conselheira

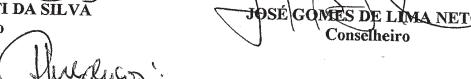

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
 Conselheiro


Ronaldo Raimundo Medeiros
 Conselheiro Suplente


Sanny Japiassú
 Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
 Secretaria Geral

Acórdão nº 063/2010
Recurso VOL/CRF-069/2009

Recorrente: 614 SERVIÇOS DE INTERNET JOÃO PESSOA LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representantes: HEITOR CABRAL – OAB/PB 6749
 ZÉLIA MARIA GUSMÃO LEE – OAB/PB 1711
 MARLENE P BORBA CAHU – OAB/PB 8375
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: MARIA COELI F. RIBEIRO e CLÁUDIO JORGE A. INÁCIO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Voto Divergente: CONS. RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PROIBIÇÃO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRA LEGEM. SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA DE INCIDÊNCIA DO ICMS. VIGÊNCIA E EFICÁCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. LANÇAMENTO. ATO VINCULADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

— Estando em vigor uma norma jurídico-tributária dotada de plena eficácia no nosso ordenamento jurídico, a Administração está jungida a só poder fazer aquilo que a lei antecipadamente determina.

— A ocorrência de fatos da vida real que se subsumem a norma positivada de Direito Tributário, dá a autoridade fazendária o poder/ dever de proceder ao lançamento de ofício, haja vista que o referido ato administrativo plenamente vinculado não comportar a análise de conveniência e oportunidade de sua prática, sob pena de responsabilidade funcional.

— O provedor de acesso à Internet, nos termos das normas de incidência de ICMS então vigentes à época da ocorrência fato gerador, se caracteriza como prestações onerosas de serviço de comunicação, conforme a distribuição de competência tributária insculpida no art. 155, II, da Carta Política.

Acórdão nº 064/2010
Recurso VOL/CRF-211/2008

Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante: JOÃO MOREIRA DA COSTA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Relatora: CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. SUPRIMENTO IRREGULAR DAS CONTAS CAIXA E BANCOS. FALHA NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. ERROS FORMAIS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Equívocos cometidos pela fiscalização, quando da descrição do fato infringente, macularam a exigência contida no pôrtico acusatório e conduziram à nulidade do feito fiscal.

Acórdão nº 065/2010
Recurso AGR/CRF-035/2010

Agravante: FRANCISCA GOMES VIEIRA.
Agravado: COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante: RENATA LIRA E RODRIGO DIAS
Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. MANTIDO DESPACHO DA REPARTIÇÃO PREPARADORA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

Constitui-se o Recurso de Agravo no instituto jurídico destinado a promover à reparação de erro na contagem de prazo para a apresentação de manifestação do contribuinte, seja ela apresentada como reclamação ou recurso, quando da entrega na repartição fiscal preparadora, com o objetivo jurídico de tutela do direito da autuada.

Acórdão nº 066/2010
Recurso EBG/CRF-084/2009

Embargante : PARAIBA PESCADOS LTDA.
Embargado : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuantes : JAMACY R. LUCENA E OSWALDO JOÃO M. OLIVEIRA.
Relatora : CONS^a GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. CONTRA-PROVA INEFICAZ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

A prova trazida à baila pelo embargante para desconstituição da base de cálculo não bastou para seu sucesso posto que desprovida de elementos essenciais para o convencimento da certeza de sua veracidade.

Acórdão nº 067/2010
Recurso VOL/CRF-132/2009

Recorrente COMERCIAL DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA.
Recorrida GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
Cons. Relatora CONS.^a GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AFERIÇÃO DA CONTA MERCADORIAS. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O levantamento da Conta Mercadorias detectou um desequilíbrio entre as entradas e saídas da espécie. Tal fato fez necessário inverter o ônus da prova, fazendo recair sobre o contribuinte o encargo de provar as circunstâncias justificadoras da irregularidade detectada pelo Fisco, diante da presunção relativa de certeza de seu resultado.

Acórdão nº 068/2010
Recurso VOL/CRF-080/2010

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTE: LUIZ MONTEIRO VARAS OAB/SE 174-B
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
RELATOR: CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. MERCADORIA DESACOBERTADA DE NOTA FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de venda mercantil devem ser acobertadas, obrigatoriamente, por documentos fiscais que as legitimem, incorrendo em

infração tributária o recebimento de mercadoria para entrega desacompanhada de nota fiscal, sendo imputada a responsabilidade pela irregularidade ao adquirente das mercadorias, quando usado como meio de transporte o serviço postal.

Acórdão nº 069/2010
Recurso HIE/CRF-173/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : ALBERTO FERREIRA DA SILVA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSY MARCOS CORTE NOBREGA
Relator : CONS. JOSÉ GOMES LIMA NETO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. IRREGULARIDADE DESCONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

A nota fiscal para produzir os efeitos que lhe são próprios depende de obediência às exigências previstas na legislação tributária, e uma delas diz respeito ao prazo de validade. No entanto, vige em favor do sujeito passivo regime especial de tributação que amplia o prazo de validade da nota fiscal, descaracterizando a acusação, e consequentemente torna insubstancial o lançamento compulsório.

Acórdão nº 070/2010
Recurso EBG/CRF-351/2008

EMBARGANTE : M DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCURADOR : ERICK MACEDO.
EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
RELATORA : CONS^a. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. AU- SÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO AD QUEM. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

Verificada a ausência de omissão na decisão 'ad quem', deverão ser mantidos os termos da decisão embargada.



ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PORTARIA Nº 273/DEGEPOL
Em 17 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada, RESOLVE remover o servidor **Rodrigo Venâncio dos Santos Caminha**, matrícula nº. 155.098-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SÉTIMA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Cuité.

PORTARIA Nº 274/DEGEPOL
Em 18 de março de 2010.

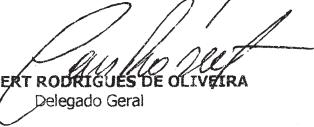
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE designar o servidor **José Fernando Ramos**, matrícula nº. 090.170-9, para a DÉCIMA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Sobrado, para exercer atividade compatível com o cargo ocupado.

PORTARIA Nº 275/DEGEPOL
Em 18 de março de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para a NONA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de comporem o Grupo Tático Especial – GTE, daquela Regional.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Alda Maria Belo da Silva	135.578-3	Agente de investigação
Antonio Gilmar Fernandes	135.609-7	Agente de investigação
José Nelicio Rolim	097.076-0	Agente de investigação
Paulo Sérgio de Souza	096.214-7	Agente de Tele comunicação
Severino de Assis Ferreira	154.880-8	Agente de investigação
Severino do Ramo Pontes de Miranda	137.276-9	Agente de investigação
Cícero Mateus de Lima	095.531-1	Motorista Policial



CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS N° 002

João Pessoa, 17 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto n° 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os servidores Erbene Alves Ramalho Freire, matrícula n° 104.750-7, Hanna Veruska de Sousa Santos, matrícula n° 159.256-4 e Flávia Maria Queiroz de Oliveira, matrícula n° 127.387-6, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais relativas aos Convênios SEPLAG/FDE n° 021/05 e 154/06, firmados com a Prefeitura Municipal de Serra Redonda-Pb, e Convênio FUNCEP n° 084/07, firmado com a Prefeitura Municipal de Sossego-Pb.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Turismo e do Desenvolvimento Econômico/Planejamento e Gestão/Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Portaria Conjunta n° 001

João Pessoa, 15 de março de 2010

Os Secretários de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, do Planejamento e Gestão – SEPLAG e do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 10º e 11º do Decreto n° 30.853, de 13/11/2009, que instituiu o Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – NAPL/PB, RESOLVEM:

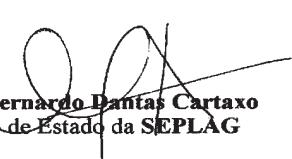
Art. 1º - Nomear para compor o Grupo Executivo do Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais da Paraíba – NAPL/PB., os seguintes membros, de acordo com os Artigos 10º e 11º do Decreto n° 30.853, de 13/11/2009:

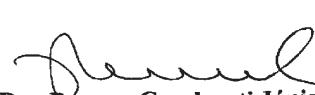
NOMES	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
Dêlma do Socorro P. Barbosa Aquino	Titular	105.492-9	SETDE
Silvana de Lima Cavalcanti	Suplente	080.330-8	SETDE
Elizabeth Cristina Almeida de Paiva	Secretária	127.453-8	SETDE
Vina Lúcia Carvalho Ribeiro	Advogada	151.085-1	SEPLAG
Maria José de Azevedo	Titular	153.391-6	SEPLAG
Idelbrando Vieira Santos	Suplente	151.757-1	SEPLAG
Rhutinéa Dilenna Santos Pereira	Titular	166.973-7	SEDAP
Gracy Wedja Alves Bulhões	Suplente	166.659-2	SEDAP
Givanildo Antônio Freire	Titular	1939-9	EMATER
Romero Bento dos Santos	Suplente	2170-9	EMATER
Lucindo Quintâcs	Titular	-	UFPB
Luiz Renato A. Pontes	Suplente	033.686-4	UFPB
Aladim de Luna Freire	Titular	573-8	EMEPA
Ladilson de Sousa Macedo	Suplente	226-7	EMEPA
Sérgio Almeida da Silva	Titular	64.070-4	SEG
Alexandre Braga Pegado	Suplente	66.137-0	SEG
Cidoval Moraes de Sousa	Titular	123.705-5	UEPB
Mercionila Fernandez	Suplente	101.542-7	UEPB
Jack Laci Cassimiro da Silva	Titular	156.441-2	SECTMA
Carlos Alberto R. Simões	Suplente	164.920-5	SECTMA
Edilson Batista de Azevedo	Titular	447-2	SEBRAE
Franco Fred Cordeiro Tavares	Suplente	454-5	SEBRAE
Kênia Samara Quirino	Titular	042	FIEP/IEL
Wênia Torres	Suplente	-	FIEP/IEL
Michel François Fossy	Titular	900059-0	FAPESQ
Ruth Silveira do Nascimento	Suplente	900052-6	FAPESQ
Vicente de Paulo Albuquerque Araújo	Titular	-	UFCG
Marisa de Oliveira Apolinário	Suplente	-	UFCG
Aldomário Rodrigues	Consultor	146634-8	SEDAP
Jackson Pontes de Mesquita	Apoio Téc. Informática	159.197-5	SETDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n° 005/2009, de 13/07/2009.


Edvaldo Dantas da Nóbrega
Secretário de Estado da SETDE


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado da SEPLAG


Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior
Secretário de Estado da SEDAP

Planejamento e Gestão/Turismo e do Desenvolvimento Econômico/Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA CONJUNTA N° 005

João Pessoa, 08 de março de 2009.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, e do DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 89, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o I Edital de Apoio a Projetos Produtivos do Estado da Paraíba.

R E S O L V E:

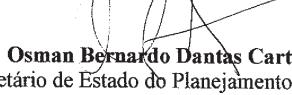
Art. 1º - Acrescentar novos membros ao Comitê de Avaliação e Seleção de Projetos, criado pela Portaria Conjunta n° 003/2009, que passa a ter a seguinte composição: OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, matrícula n° 166.919-2 - SEPLAG; EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA, matrícula n° 164.001-1 - SETDE; RUY BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR, matrícula n° 164.000-3 - SEDAP; MARIA JOSE DE AZEVEDO, matrícula n° 153.391-6, pela SEPLAG; IDELBANDO VIEIRA SANTOS, matrícula n° 151.757-1, pela SEPLAG; JOSÉ WILSON LOPEZ DE ALBUQUERQUE, matrícula n° 139.785-1 pela SEPLAG; DÊLMA DO SOCORRO P. B. AQUINO, matrícula n° 105.492-9, pela SETDE; SILVANA DE LIMA CAVALCANTI, matrícula n° 80.330-8, pela SETDE; ERIBERTO JOSÉ RODRIGUES, matrícula n° 740.638-8, pela SEMARH; JACK LACI CASSIMIRO DA SILVA, matrícula n° 158.948-2, pela SEMARH; UBIRATAN PEREIRA ESCARIÃO, matrícula n° 152.581-6, pela SEDAP; HAMILTON GOMES TIMÓTEO, matrícula n° 147.824-9, pela SEDAP; ALADIM DE LUNA FREIRE, matrícula n° 573-8, pela EMEPA; LADILSON DE SOUZA MACEDO, matrícula n° 226-7, pela EMEPA; CIDOVAL MORAES DE SOUSA, matrícula n° 123.705-5, pela UEPB; MERCIONILA FERNANDEZ matrícula n° 101.542-7, pela UEPB; FRANCO FRED BATISTA DE AZEVEDO, matrícula n° 4545, pelo SEBRAE; PAULO FERNANDO C. FILHO, matrícula n° 10714584, pela UFPB /REDESIST; LUIZ RENATO A. PONTES, matrícula n° 033.686-4, pela UFPB; GENIVAL SOARES DA SILVA, matrícula n° 1.075-8, pela EMATER; ROMERO BENTO DOS SANTOS, matrícula n° 2.170-9, pela EMATER. GIVANILDO ANTÔNIO FREIRE, matrícula n° 1.939-9, pela EMATER; SAULO JOSÉ ONOFRE MARINHO, matrícula n° 96.339-9 pela SEDAP; RHUTINÉA DILENNNA SANTOS PEREIRA, matrícula n° 166.973-7 pela SEDAP; RONALDO MAIA, matrícula n° 260-7 - pelo SEBRAE; ELIZABETH CRISTINA ALMEIDA DE PAIVA, matrícula n° 127.453-8, pela SETDE.

Art. 2º As demais disposições continuam vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO DOE DE 18.03.2010

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca


EDVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Planejamento e Gestão/Educação e Cultura/Infraestrutura/Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 27

João Pessoa, 15 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA** e com interveniência do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n° 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei n° 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto n° 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio n° 0005/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA EEEF PROF. MANOEL MANGUEIRA DE LIMA EN CAJAZEIRAS/PB.;

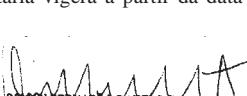
R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

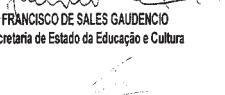
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Reserva	
									Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00039	891.681,85
									TOTAL	891.681,85

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADÉLIA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 25

João Pessoa, 15 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0007/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO DA EEEF MANOEL GUSTAVO DE F. LEITE - ESCOLA JARDIM- SITIO JARDIM EM FAGUNDES/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática							Reserva			
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00127	142.058,78
TOTAL							TOTAL		142.058,78	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 28

João Pessoa, 15 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0004/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NA EEEF RENATO FONSECA FILHO EM CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática							Reserva			
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00036	57.313,83
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00037	319.112,20
22	101	12	361	5036	2326	4490	51	003	00038	287.281,90
TOTAL							TOTAL		663.707,93	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 24

Portaria Conjunta nº 24

João Pessoa, 15 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0008/2010, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ FELINTO DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática							Reserva			
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00127	129
TOTAL							TOTAL		387.229,48	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO BANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Portaria Conjunta nº 32

João Pessoa, 17 de março de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0253/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à RECUPERAÇÃO D E.E.E.F.M. SEVERINO FÉLIX DE BRITO E CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES(20X30) NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática				
--------------------------------------	--	--	--	--

RIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA e com interveniência do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEEC - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0260/2009, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, relativo à REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES 20X30M NA E.E.E.F. COSTA E SILVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB;

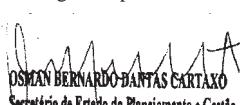
R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática								Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número
22	101	12	361	5036	2326	3390	39	003	00070
								TOTAL	51.400,11

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE SALES GAUDENCIO
Secretaria de Estado da Educação e Cultura


LEONARDO DE MELO GADELHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Procuradoria Geral do Estado

PORTRARIA Nº 139/PGE

João Pessoa, 16 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **15 de abril a 14 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor, **PATRICIO CÂNDIDO PEREIRA**, matrícula nº 164.130-1, Assistente de gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 140/PGE

João Pessoa, 16 de março de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **05 de abril a 04 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **EVALDO DE FARIAS BRITO JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6, Assistente Jurídico, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 141/PGE

João Pessoa, 16 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **05 de abril a 04 de maio de 2010, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula nº 161.179-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.

PORTRARIA Nº 142/PGE

João Pessoa, 16 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de abril de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA**, matrícula nº 163.119-5, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 143/PGE

João Pessoa, 16 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **05 de abril a 04 de maio de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, matrícula nº 163.125-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 144/PGE

João Pessoa, 17 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de abril de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **LUCIANA MARIA MILANEZ GUIMARÃES**, matrícula nº 158.627-1, Assistente Jurídico da Procuradoria da Administração Indireta, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 145/PGE

João Pessoa, 18 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **12 de abril a 11 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **INAYARAH GUEDES BRAGA**, matrícula nº 164.964-7, Assistente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional – Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 146/PGE

João Pessoa, 18 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **05 de abril a 04 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **KALLINA LÍGIA CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº 147.626-2, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 148/PGE

João Pessoa, 18 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **12 de abril a 11 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA**, matrícula nº 154.798-4, Agente Condutor de Veículos I, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTRARIA Nº 158/PGE

João Pessoa, 18 de março de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **05 de abril a 04 de maio de 2010, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.


José Edílio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

ATO N° 21/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/52/2010	JOÃO GABINIO DE CARVALHO E OUTROS	Tributário. Pessoa Física. Nome Registrado em CDA. Responsabilidade. Fatos Geradores.	INDEFERIMENTO
PGE/53/2010	SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	Alienação de créditos hipotecários. Paráiban crédito imobiliário S/A. Caixa Econômica Federal. Cláusula PRO SOLVENTO. Inadimplência a ser suportada pelo alienante. Débitos. Fundo de compensação das variações salariais – FCVS. Créditos. Proposta de transação. Viabilidade.	CONSULTA
PGE/54/2010	SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	Administrativo. Processo seletivo simplificado para contratação temporária em caráter excepcional. Lei nº 5.391/91. Proibição. Obrigatória observância do limite de gastos com pessoal. Lei de responsabilidade fiscal.	IMPOSSIBILIDADE
PGE/55/2010	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	Constitucional e Administrativo. Tutela Condenatória em obrigação de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública.	CONSULTA
PGE/56/2010	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR – IASS	Consulta. Ação de cobrança. Servidores Públicos de Autarquia Estadual. Requisitório de Pequeno Valor. Competência para análise. Entidade da Administração Indireta. Autonomia. Devolução dos autos para cumprimento da decisão judicial.	CONSULTA
PGE/57/2010	FRANCISCA XAVIER ALVES	Tributário. ITCD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação). Isenção. Requisitos legais. Comprovação parcial. Impossibilidade. A norma que trata da isenção do ITCD deve ser interpretada literalmente, não podendo ser concedido o referido benefício quando não integralmente atendidos os requisitos legais.	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 18 de março de 2010.


José Edílio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado